

ADESÃO N° 02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2024 - PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 54/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, DO ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06, neste ato representado pelo Secretário Sr. **OMAR TEODORO CURADO FLEURY**, portador do CPF n° **009.158.951-70**, residente e domiciliada na Rua Manoel Milhomem, N° 191 - Altamira, Barra do Corda - MA, doravante denominada CONTRATANTE

CONTRATADO: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 09.558.001/0001-20, com sede à R Eliseu Martins, N° 2248, bairro centro em Teresina- MA, neste ato representado pelo Sr. OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO, inscrito no CPF n° 840.561.853-87, RG n° 9899793-4 SSP/MA, TEL: (86) 3302-3560/ 9967-4142, E-MAIL: otavio@realjetteresina.com.br, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO com o objeto abaixo discriminado, conforme Processo de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 44/2024 - PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI). Processo Administrativo 29/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela da Lei n° 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS em epigrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município de Barra do Corda, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme planilha abaixo:

Item	Descrição	und	Quant	V UNITARIO	VALOR Unit. MENSAL	VALOR Total EM 12 MESES
1	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER(MONOCROMÁTICA)Velocidade mínima de 52 páginas por minuto; Volume Mínimo mensal de 200.000impressões; Impressão, Cópia,Digitalização, Fax; Bandeja de	UND	6	815,00	4.890,00	58.680,00

	papel com capacidade mínima para 1000 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo 100 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wi-fi integrado no equipamento; processador de no mínimo 800 MHz; Memória mínima de 1 GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 ipm; Tela sensível ao toque de 7 polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OSX (10.13 ou posterior). Com Franquia de 10.000 páginas A 4 Por equipamento. Marca / Modelo: HP LASERJET 62655					
2	IMPRESORA MULTIFUNCIONAL LÁSER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 43 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1500 folhas; Impressão e cópia duplex (frente e verso) automático; aceita papéis A4 e Ofício, alimentador de originais automático em uma só passagem (Lê-se as duas faces ao mesmo tempo). Mínimo 50 folhas. Emulações PCL 6 e Post Script 3; Protocolo TCP/IP; Conexões ETHERNET 10/100/1000 e Wireless LAN; Processador de no mínimo 800 MHz; Memória mínima de 1 GB; Scanner monocromático e colorido. Velocidade de escaneamento de 70 ipm; Tela sensível ao toque de 5 polegadas; Linux e Windows 7, Windows 8, Windows 10 e superior, MAC OS X (10.6 ou posterior). Com franquia de 10.000 páginas A4 por equipamento. Marca / Modelo: CANON imageRUNNER 1643 if	UNID	5	540,00	2.700,00	32.400,00
3	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LÁSER (MONOCROMÁTICA) Velocidade mínima de 38 páginas por minuto; Impressão, Cópia, Digitalização, Fax; Bandeja de papel com capacidade mínima para 1000 folhas; Resolução de impressão de 1200 x 1200 DPI; Impressão frente e verso padrão; aceita papéis A4 e	UNID	2	455,00	910,00	10.920,00



	Ofício,alimentador de originais, mínimo50 folhas no alimentador deoriginais. Emulações PCL 6 ePost Script 3; Protocolo TCP/IP;Conexões ETHERNET10/100/1000 e Wireless LAN;Processador de no mínimo800MHZ; Memória mínima de1GB; Scanner monocromático ecolorado. Velocidade deescaneamento de 100 ipm;alimentador de documentosautomático duplex de únicapassagem nas digitalizações;Tela sensível ao toque de 5polegadas; Windows 7, Windows8, Windows 10 e superior, MACOS X (10 ou posterior). Comfranquia de 5.000 páginas A4 porequipamento.Marca / Modelo: HP LASERJETE62655					
4	ESCANER DE MESA PROFISSIONALTipo Scanner de mesa comventilador de folhas; ResoluçãoÓptica 600 X 600 DPI;Velocidade de Leitura* A4,Escala de Cinza e colorido 60ppma 120ipm, capacidade doalimentador 60 folhas; Correçãode desvio correção de cortridimensional, eliminação decor (RGB). Melhoramento de cor(RGB), Correção de sombra;detecção automática de cor;Modo ignorar página em branco;Redução de definição de área dedigitalização. Eliminação de cor,evitar sangrado/remover fundo,suavização de fundo, modo deadição de margem preta; Detecçãoautomática do tamanho de página;Espessura 27-209g/m2mWindows 7, Windows 8,Windows 10 ou superior.Marca/Modelo: CanonimageFormula DR- M160II	UNID	2	293,00	586,00	7.032,00
VALOR TOTAL					9.086,00	109.032,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

1. O prazo de vigência da contratação é até 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133/2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO



1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

1. PREÇO

- a) O valor total da contratação é do valo mensal de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais) e o valor anual de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil e trinta e dois reais).
- b) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- c) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2. FORMA DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3. PRAZO DE PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado dentro da ordem cronológica de pagamentos após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação das mesmas.
- b) Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- c) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- b) Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- c) O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



- f) Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- k) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- l) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- m) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento nem parcial, nem total, conforme as regras previstas no presente tópico.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.
- b) Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice relativos, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- d) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- e) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- f) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- g) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- h) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- i) O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante, além das contidas nos termos de referência:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 02 (dois) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do Contratado, além das contidas nos termos de referência:

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a



descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

a) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

b) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

c) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

d) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

e) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

f) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

h) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

i) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.





CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 6.1 A O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 6.2 O recebimento provisório será feito no ato do fornecimento para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação constante neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.3 O recebimento definitivo do objeto será feito na forma do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei 14.133/21, no **prazo de 10 (dez) dias** contados a partir da apresentação da Nota/cupom fiscal, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado a ser lavrado pelo servidor responsável pela fiscalização contratual.
- 6.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.5 Constatadas irregularidades, o servidor responsável pela fiscalização do contrato recusará, motivadamente, o recebimento do objeto mediante termo circunstanciado especificando as respectivas razões.
- 6.6 O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.7 É de responsabilidade da CONTRATADA a contratação de mão de obra para efetivar o serviço de abastecimento dos veículos, bem como proceder à retirada e a colocação dos materiais utilizados nos referidos abastecimentos diretamente no veículo, conforme solicitação.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- j) Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV Multa:



1. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
2. moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%.
1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, respeitando-se o limite mínimo de 0,5% da multa com base no valor do contrato, e percentual máximo de 30%;
4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- a) O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



b) Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

c) Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJETO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	TIPO DE RECURSO
10.301.1010.2025.0000	2025	sec. De saúde	3.3.90.39	Recursos ordinários
10.301.1017.2078.0000	2078	funde de saúde	3.3.90.39	Recursos ordinários

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12 I - Nos termos do art. 140 Lei nº 14.133, de 2021, **JOÃO VICTOR BELINO DA SILVA, PORTARIA 130/2025**, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos fornecidos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1 PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1. É eleito o Foro Barra do Corda - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025.



OMAR TEODORO CURADO FLEURY
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
Data: 12/03/2025 17:26:49-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 09.558.001/0001-20
OTAVIO AUGUSTO MARTINS MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 Maria Clara de Sousa Seixas CPF 624594793-60
2 João Marcos Pereira da Costa CPF 064.486.323-54

ADESÃO Nº02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: **valor mensal de R\$ 13.832,00 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais) e o valor anual de R\$ 165.984,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais).** A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

ADESÃO Nº02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Assistência social do município de Barra do Corda.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Valor: **valor mensal de R\$ 5.628,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais) e o valor anual de R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais).** A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretaria Municipal de Assistência Social /Barra do Corda – MA.

ADESÃO Nº02/2025

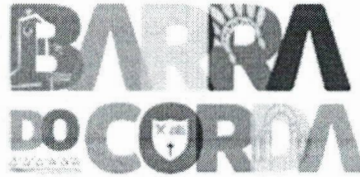
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor: **valor mensal de R\$ 17.794,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e quatro reais) e o valor anual de R\$ 213.528,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais).** A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretaria Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

ADESÃO Nº02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município de Barra do Corda.** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: **valor mensal de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais) e o valor anual de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil e trinta e dois reais).** A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Projeto Atividade: 2078 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretario Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



ADESÃO Nº02/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).



PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA.

OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município de Barra do Corda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: **REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº **09.558.001/0001-20**. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: **valor mensal de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais) e o valor anual de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil e trinta e dois reais)**. A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Projeto Atividade: 2078 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretario Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.



ADESÃO Nº02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA –

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17. Valor: valor mensal de R\$ 13.832,00 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais) e o valor anual de R\$ 165.984,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: MLYNGNDY81411M1742490467NHFHTKYPM

ADESÃO Nº02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Assistência social do município de Barra do Corda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ N.º 20.021.441/0001-87. Valor: valor mensal de R\$ 5.628,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais) e o valor anual de R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1005.2021.0000- Projeto Atividade: 2021 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretaria

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: EJF06GECJ14QLW1742490624JM0QOLIOX

ADESÃO Nº02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº

01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Educação do município de Barra do Corda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ N.º 18.172.388/0001-73. Valor: valor mensal de R\$ 17.794,00 (cento e dezessete mil, setecentos e noventa e quatro reais) e o valor anual de R\$ 213.528,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e vinte e oito reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0000- Projeto Atividade: 2030 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG : Secretaria Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: WGW9XN0DA14II91742490653EEO4LJZOT

ADESÃO Nº02/2025 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI).

PROCESSO ADMINISTRATIVO 29/2025 – Barra do Corda/MA. OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Saúde do município de Barra do Corda. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 – PMB/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA – PI). Contratado: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 10.452.044/0001-06. Valor: valor mensal de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais) e o valor anual de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil e trinta e dois reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2078.0000- Projeto Atividade: 2078 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretario Municipal de Saúde/Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: MWBMCBYP14SHL1742490710VIEI7GO8I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO nº 01/ 2025 PREGÃO ELETRONICO 72/2023

Maioria do STF mantém limite para deduzir gastos com educação no IR

Pelas regras atuais, limite máximo é de R\$ 3.561,50

A maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) votou por validar a existência de limites para a dedução de gastos com educação no Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF). Pelas regras atuais, o limite máximo é de R\$ 3.561,50.

Até o momento, os ministros Alexandre de Moraes, Cristiano Zanin, Carmen Lúcia, Flávio Dino e Dias Toffoli seguiram na íntegra o voto do relator, ministro Luiz Fux. Para ele, "não afrontam a Constituição os limites das despesas com educação, para fins de dedução na base de cálculo do imposto sobre a renda".

O tema é julgado no plenário virtual, e os demais ministros já votaram nesta sexta-feira (21), em 2025, para votar. Até lá, é possível que algum pedido de vista (mais tempo de análise) ou destaque (remessa ao plenário físico) interrompa o julgamento.

"O direito à educação, reconhecido constitucionalmente, não assegura um patamar determinado de despesas com parcelas dedutíveis da base de cálculo do imposto sobre a renda", escreveu Fux no voto seguido pela maioria. Os limites foram questionados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que alegou a violação de diversas garantias da Constituição, entre as quais o direito à educação, a dignidade da pessoa humana e



Limites para dedução dos gastos com educação foram questionados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

CERCEAMENTO AO DIREITO À EDUCAÇÃO

O argumento principal da OAB é o de que limitar as deduções das despesas educacionais no imposto de renda seria cercear o direito à educação, uma vez que o próprio Estado admite não ser capaz de fornecer uma educação de qualidade a todos os cidadãos, de forma direta. Fux rebateu o argumento afirmando que derrubar os limites de dedução e que cercearia o direito à educação, uma vez que isso teria grande impacto sobre a arrecadação fiscal, reduzindo assim ainda

a proteção à família. mais a capacidade de o Estado prover escolas públicas para quem não pode pagar pelo ensino particular. "Por isso, é de rigor a improcedência da pretensão, que teria o potencial de causar consequências mais nocivas à educação, ao diminuir os recursos que financiam a educação pública e possibilitar a maior dedução àqueles que possuem maior poder econômico", escreveu Fux. Pela legislação, podem ser deduzidas do imposto de Renda as despesas relativas com:

- Educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas;
- Ensino fundamental;
- Ensino médio;
- Educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização);
- Educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico;
- Cursos complementares, como de línguas ou música, não são dedutíveis.

O prazo para a entrega da declaração do IRPF de 2025, referente ao ano-base de 2024, começou na última segunda-feira (17) e segue até 30 de maio. (AGÊNCIA BRASIL)

Senado aprova isenção de visto a turistas dos EUA, Austrália e Canadá

Exigência foi determinada em maio de 2023 por reciprocidade

O Senado decidiu sustar o decreto do Executivo, de maio de 2023, que determina a exigência do visto para cidadãos da Austrália, do Canadá, dos Estados Unidos e do Japão a partir do dia 10 de abril.

O plenário da casa aprovou, na quarta-feira (19), o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 206/23 revogando o ato do Executivo que exigia os vistos. A matéria agora vai para tramitação na Câmara dos Deputados.

Na prática, o texto aprovado pelos parlamentares derruba a exigência de cobrança do visto de cidadãos daqueles países. A emissão digital do visto custa US\$ 80,90 (R\$ 458,20 em real). A exigência do visto foi retomada pelo Executivo, sob

o argumento de reciprocidade e igualdade de tratamento, já que esses países continuaram a cobrar visto dos brasileiros. O relator da matéria, senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ) defendeu a suspensão do decreto com o argumento de que o uso da reciprocidade não deve ser unilateral, nem é um impositivo pela Lei de Migração (Lei 13.445, de 2017). "O uso da reciprocidade como critério e apenas uma possibilidade, a qual entendemos que deve ser afastada caso outra se mostre mais adequada e oportuna", argumentou. O senador disse ainda que a retomada da exigência de visto poderia representar uma perda significativa de

aproximadamente 190 mil turistas, se comparados com a entrada de turistas americanos em 2024. Dados da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo (Embratur), mostram que no ano passado, o país recebeu 825.077 turistas dos EUA e do Canadá. "O retorno da exigência de visto reduzirá o fluxo de turistas oriundos dessas nações, reduzindo a conveniência de viajar", continuou. O líder do governo no Senado, Jaques Wagner (PT-BA), se manifestou pela manutenção da exigência do visto. O senador argumentou que o Japão acabou retirando a exigência de visto para os brasileiros, o que permitiu ao governo implementar a reciprocidade

nesse caso. O senador Alessandro Vieira (MDB-SE) disse que o projeto para sustar a decisão do Executivo extrapola a atribuição constitucional do Legislativo. Segundo o senador, o Executivo tem o direito político de assumir esse tipo de decisão sobre visto. Vieira disse ainda que a matéria deveria ter passado antes Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que faz o controle de constitucionalidade dos projetos. "Isso é negativo. Esse é claramente um PDL que não atende aos requisitos da Constituição", afirmou o senador. (AGÊNCIA BRASIL, COM INFORMAÇÕES DA AGÊNCIA FRANCEPRESS)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29/2025
 PREÇOS Nº 01/2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 - PMS/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI). CONTRATADO: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, orçamento e gestão. CNPJ Nº: 06.769.798/0001-17. Valor valor mensal de R\$ 13.832,00 (treze mil, oitocentos e trinta e dois reais) e o valor anual de R\$ 165.984,00 (cento e sessenta e cinco mil, novecentos e oitenta e quatro reais). A dotação orçamentária será: 04.122.1001.2003.0000- Projeto Atividade: 2003 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA. CARG: Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 55/2025
 PREÇOS Nº 01/2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 - PMS/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI). CONTRATADO: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº: 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social. CNPJ Nº: 20.021.441/0001-87. Valor: valor mensal de R\$ 5.628,00 (cinco mil e seiscentos e vinte e oito reais) e o valor anual de R\$ 67.536,00 (sessenta e sete mil e quinhentos e trinta e seis reais). A dotação orçamentária será: 08.244.1015.2021.0000- Projeto Atividade: 2021 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 08.244.1018.2105.0000- Projeto Atividade: 2105. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência Social/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2025
 PREÇOS Nº 01/2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 - PMS/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI). CONTRATADO: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Educação. CNPJ Nº: 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação. CNPJ Nº: 18.172.388/0001-73. Valor: valor mensal de R\$ 17.794,00 (dezoisete mil, setecentos e noventa e quatro reais) e o valor anual de R\$ 213.528,00 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e oito reais). A dotação orçamentária será: 12.361.1012.2030.0500- Projeto Atividade: 2030 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 12.361.1029.2093.0000- Projeto Atividade: 2093 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: MARINETE MOURA DA SILVA LOBO. CARG: Secretária Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2025
 PREÇOS Nº 01/2510/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024 - PMS/PI (PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA - PI). CONTRATADO: REALJET INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.558.001/0001-20. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. CNPJ Nº: 09.200.150/0001-13 e Fundo Municipal de Saúde. CNPJ Nº: 10.452.044/0001-08. Valor: valor mensal de R\$ 9.086,00 (nove mil e oitenta e seis reais) e o valor anual de R\$ 109.032,00 (cento e nove mil e trinta e dois reais). A dotação orçamentária será: 10.301.1010.2025.0000- Projeto Atividade: 2025. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. A dotação orçamentária será: 10.301.1017.2076.0000- Projeto Atividade: 2076 Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de recursos: Recursos Ordinários. Vigência: Contrato será de 12 (DOZE) meses prorrogável por períodos sucessivos. DATA: Barra do Corda (MA), 11 de março de 2025. ASS: OMAR TEODORO CURADO FLEURY. CARG: Secretário Municipal de Saúde/Barra do Corda - MA.

Laboratório Gemma
 sempre com você!
 www.gemmagalvani.com.br
 Central de atendimento | WhatsApp
3133 3300
 LABORATÓRIO Gemma



Contrato nº 54/2025

Última atualização 26/03/2025

Local: Barra do Corda/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 2236 - Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 29/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/03/2025 **Data de assinatura:** 11/03/2025 **Vigência:** de 11/03/2025 a 11/03/2026

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000053/2025 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: [06769798000117-1-000026/2025](#)

Objeto:

Ata de Registro de Preço para contratação de empresa para locação de impressoras em regime de comodato para atender à necessidade da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do município de Barra do Corda

VALOR CONTRATADO

R\$ 109.032.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 09.558.001/0001-20 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: REALJET INFORMATICA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Histórico

Evento

Data/Hora do Evento

Inclusão - Contrato

26/03/2025 - 14:24:09

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos editados em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.